



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

Resolução CONSUN nº 069/2002

Teresina, 19 de dezembro de 2002.

Estabelece Normas Regulamentares para a execução do Exame de Desempenho Acadêmico para os alunos dos Cursos de Graduação e Seqüencial.

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no processo nº 05973/02 e,

Considerando a necessidade de unificar as Normas Regulamentares estabelecidas na Resolução Consun nº 041 de 30 de novembro de 2001, que trata do Desempenho Acadêmico a serem aplicados nos Cursos de Graduação e Seqüencial,

Considerando a deliberação do CONSUN em reunião Plenária realizada em 19 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer normas que visem disciplinar o Exame de Desempenho Acadêmico nos Cursos de Graduação e Seqüencial desta IES.

Art. 2º - O Exame de Desempenho Acadêmico nos Cursos de Graduação e Seqüencial, tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos seus respectivos cursos, o direito de recuperar as notas avaliadas abaixo da média de aprovação, relativo ao período imediatamente cursado.

Art. 3º - O Exame de Desempenho Acadêmico é uma exigência legal, o qual consiste na aplicação de uma prova escrita, elaborada e aplicada pelo professor da disciplina objeto da solicitação, abordando o conteúdo ministrado ao longo do semestre.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

Art. 4º - Terá direito de requerer o Exame de Desempenho Acadêmico, o aluno que:

- I- For reprovado apenas por nota;
- II- Tenha sido reprovado no máximo em duas disciplinas no bloco;
- III- Tenha como aproveitamento na disciplina média final igual ou superior a 4,0(quatro) e menor que 6,0(seis);
- IV- Tenha a reprovação acontecida no semestre imediatamente anterior à solicitação do exame de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único: A nota a ser obtida no Exame de Desempenho Acadêmico, para efeito de aprovação deverá ser igual ou maior que 6,0(seis), a qual constará no histórico do aluno.

Art. 5º - O interessado, respeitado o disposto no Calendário Acadêmico, deverá requerer junto ao protocolo do aluno, o Exame de Desempenho Acadêmico, o que para isso, deverá anexar ao requerimento o comprovante de matrícula e o histórico escolar, com o devido registro do resultado das disciplinas objeto do requerimento.

Art. 6º - Caberá à Coordenação de Curso, a responsabilidade pela análise dos requerimentos apreciando os requisitos exigidos por esta Resolução.

Art. 7º - A Coordenação de Curso, terá o prazo de 10(dez) dias, a contar do período de solicitação do interessado, para divulgar os requerimentos deferidos e indeferidos.

Art. 8º - Cabe à Coordenação de Curso, comunicar a cada professor das disciplinas que foram objeto de solicitação, a quantidade requerida para o Exame, no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias quanto à data, local e horário de aplicação da prova.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de o professor titular aplicar a prova de Desempenho Acadêmico, a Coordenação do curso indicará um professor substituto.

Art. 9º - As provas serão aplicadas na data prevista no Calendário Acadêmico, após a divulgação do resultado de apreciação dos requerimentos.

Art. 10º - Após a execução e correção da prova escrita, esta passará a fazer parte como peça final do processo, que servirá como prova cabal e legal do processo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

Art. 11º - A reprovação no Exame de Desempenho Acadêmico, terá o mesmo efeito de uma reprovação no período cursado regularmente.

Art. 12º - Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino dos referidos Cursos de Graduação e Seqüencial, através das respectivas divisões de assuntos pedagógicos.

Art. 13º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente a Resolução CONSUN nº 041 de 30 de novembro de 2001.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROCHA CAVALCANTI BARROS

Reitora *Pro Tempore* da UESPI